

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS FRANCISCO DE ARRUDA

Ano Letivo 2025/2026

Matrículas Pré-escolar e 1.º Ano do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Entre 22 de abril e 31 de maio

(Despacho Normativo n.º 2-B/2025, de 21 de março)

O pedido de matrícula deve ser apresentado via *Internet*, em portaldasmatriculas.edu.gov.pt, com recurso à autenticação através de cartão de cidadão, chave móvel digital ou credenciais de acesso ao Portal das Finanças. *Em casos excecionais pode ser feita nos Serviços Administrativos do Agrupamento da área de residência do aluno, sendo para tal obrigatório o agendamento prévio, por telefone.*

Antes de iniciar a matrícula, os pais devem estar preparados para apresentar:

- Comprovativo de morada validado pela Autoridade Tributária (não são aceites recibos de água, luz, comunicações, entre outros);
- Fotografia atual, a cores, tipo passe, com fundo liso, abrangendo apenas a face;
- O Número de Identificação Fiscal (NIF), no caso de o terem atribuído;
- Comprovativo/Dados relativos à composição do agregado familiar, validado pela Autoridade Tributária – 2024 (Portal das Finanças/Dados pessoais relevantes/Consultar agregado familiar);
- N.º de Utente do Serviço Nacional de Saúde (SNS);
- N.º de cartão de utente de saúde ou beneficiário, a identificação da entidade e o número relativo ao subsistema de saúde;
- N.º de Identificação da Segurança Social (NISS);
- Declaração da entidade competente com a informação do escalão de abono de família atribuído à criança/aluno(a) em 2024;
- Comprovativo do local de trabalho do(a) encarregado(a) de educação, desde que este esteja localizado na área de influência do Agrupamento;
- Outros documentos que possam ser solicitados de acordo com o preenchimento dos diferentes campos, como por exemplo, para alunos que já possuem um Relatório Técnico Pedagógico que identifique a necessidade de integração em turma reduzida como medida de acesso à aprendizagem e inclusão.

E...

- Cartão de Cidadão da criança/do aluno;
- Cartão de Cidadão do encarregado de educação;
- Documento de Regulação do Poder Paternal, no caso de pais separados;
- Na situação em que o Encarregado de Educação não seja um dos pais, é obrigatório a entrega de documento assinado por ambos a delegar poderes.

Nota:

De acordo com o número 3. do Artigo 2º, do Despacho n.º 3640-A/2025, as matrículas para a educação pré-escolar e para o 1.º ano do ensino básico recebidas até 31 de maio são consideradas imediatamente após essa data para efeitos de seriação, sendo as demais sujeitas a seriação em momento posterior.

As listas dos alunos admitidos são publicadas no dia 1 de julho de 2025.

Lisboa, abril de 2025

A Diretora